



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 05 ao PLE 037/23 – PROC. Nº 1126/23

"Art. 1º Altera o art. 17 do PLE 37/23, para que passe a vigor com a seguinte redação:

"Art. 17. As atividades de comércio nas Feiras Ecológicas do Município de Porto Alegre poderão ser exercidas por:

I – pessoas físicas, sejam elas:

- a) produtores;
- b) produtores safristas e entre safristas;
- c) produtores processadores;
- d) processadores;
- e) processadores de lanches e bebidas;
- f) bolicheiros;
- g) bolicheiros de produtos não comestíveis;
- h) feirantes convidados;"

Art. 2º Inclui o art. 26 e a Seção VIII no PLE 37/23, renumerando os demais:

"Seção VIII

Do Centro Agrícola Demonstrativo – CAD

Art. 26. Fica assegurado, nos termos desta lei, a participação institucional do Centro Agrícola Demonstrativo – CAD, ou instituição similar de mesmas características que o venha substituir eventualmente, como integrante do Conselho de Feiras Ecológicas de Porto Alegre – CFEMPOA, enquanto unidade da Divisão de Fomento Agropecuário que desenvolve projetos voltados ao aumento da rentabilidade do pequeno produtor e sua família e a segurança alimentar da população, em face da importância fundamental no apoio e interlocução com as Feiras Ecológicas do Município de Porto Alegre e no desenvolvimento da atividade agrícola e produção de alimentos orgânicos em atendimento ao compromisso firmado no Pacto de Milão."

## Justificativa

De forma unânime para os feirantes, o Centro Agrícola Demonstrativo – CAD, é reconhecido pelas Unidades de Feiras Ecológicas, como um importante parceiro e interlocutor entre as feiras ecológicas e a prefeitura de Porto Alegre. O CAD é o único órgão técnico municipal de fomento agrícola com conhecimento histórico e profundo da produção agrícola e do respectivo processamento de matriz agroecológica, além do funcionamento das feiras ecológicas da capital. Devido a esse acúmulo técnico e de experiências múltiplas por mais de uma década, o CAD é, por todos e todas, considerado um repositório de todo esse conhecimento gerado pela experiência das feiras para estas como para a cidade de Porto Alegre. Desta forma, sua missão institucional bem como a sua função estratégica devem ser preservados e protegidos contra a perda, esvaziamento ou extinção. Da mesma forma, considera-se de suma importância que o corpo técnico que tem atuado no CAD nos últimos anos permaneça executando esta nobre tarefa, em razão dos fortes laços de confiança construídos ao longo do tempo com os produtores e produtoras, processadores e processadoras que fazem parte das feiras ecológicas da Capital. Em razão do exposto, entendem os feirantes que a importância do CAD, como tal, deve ser reconhecida na Lei das Feiras Ecológicas de Porto Alegre e, além disso, o órgão devidamente mantido, incrementado e incentivada a sua atuação e independência nos moldes em que tem se dado ao longo dos anos. Por estas razões, como demonstração do mais profundo reconhecimento e respeito pela sua atuação, o Conselho de Feiras Ecológicas do Município de Porto Alegre, faz questão de que o CAD mantenha também o seu assento junto ao Conselho de Feiras Ecológicas de Porto Alegre – CFEMPOA."

Atenciosamente ,

**Ver. Roberto Robaina (Líder da Oposição)**



Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 11/12/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 11/12/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0669310** e o código CRC **3BABB103**.